

70322

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 07 fis.

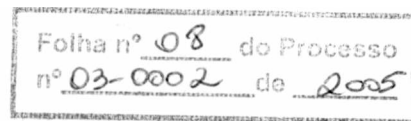
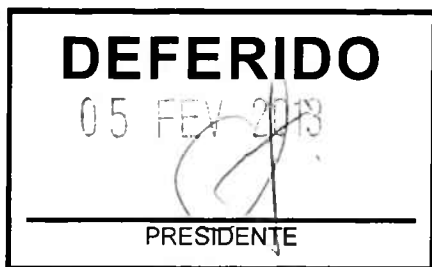
Arquivado em 16/01/2009

Sinc.º [assinatura]

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 08 e folha de informação
sob nº 09 25/02/13

[assinatura]
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



Lucas Maguel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00017/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

PDL 10/2.005
PDL 66/2.011
PDL 79/2.012
PL 207/2.001
PL 92/2.002
PL 113/2.002
PL 38/2.005
PL 39/2.005
PL 753/2.005
PL 318/2.006
PL 683/2.006
PL 93/2.007
PL 103/2.007
PL 104/2.007
PL 108/2.007
PL 155/2.007
PL 464/2.007
PL 705/2.007
PL 706/2.007
PL 707/2.007
PL 57/2.008
PL 172/2.008
PL 178/2.008
PL 227/2.008

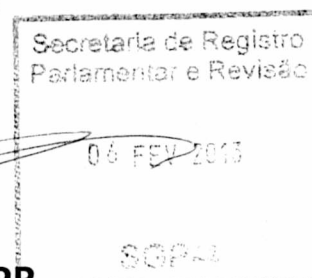
PL 306/2.008
PL 362/2.008
PL 578/2.008
PL 101/2.009
PL 293/2.009
PL 294/2.009
PL 356/2.009
PL 491/2.009
PL 584/2.009
PL 675/2.009
PL 158/2.010
PL 223/2.010
PL 231/2.010
PL 293/2.010
PL 374/2.010
PL 399/2.010
PL 436/2.010
PL 534/2.010
PL 535/2.010
PL 150/2.011
PL 483/2.011
PL 497/2.011
PL 498/2.011
PL 612/2.011

PL 34/2.012
PL 139/2.012
PL 240/2.012
PL 341/2.012
PL 357/2.012
PL 391/2.012
PL 392/2.012
PLO 14/2.001
PLO 9/2.010
PLO 11/2.010
PLO 14/2.011
PLO 17/2.011
PR 6/2.001
PR 58/2.001
PR 18/2.002
PR 19/2.002
PR 26/2.002
PR 2/2.005
PR 18/2.005
PR 22/2.007
PR 6/2.010
PR 15/2.011
PR 4/2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Vereador Milton Leite

Líder do Bloco Partidário DEM/PR





do processo nº 03-0002 de 20. 05, 25, 2, 13 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

Lucas
Lucas Mandel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0017/2013.

22/02/2013

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº ¹³ ¹⁴ 17-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

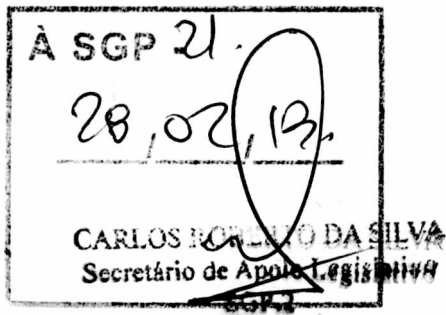
25 / 02 / 13

Adriana
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

26 / 2 / 13

Adelina
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 10 a e
folha de informação sob
nº 02/01/13

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **03-0002** de **2005**.

fls. 17

Papel para informação, rubricado como folha nº 6

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 25/2/93

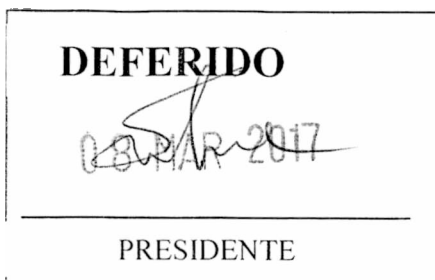
Arquivado novamente em 22/1/17

Com 70 folhas.

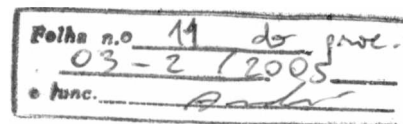
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11 e folha de informação
sob nº 12 09/03/2017

André Luiz Oliveira Lemos
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

REQUERIMENTO Nº

RDS

248/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação as proposições abaixo elencadas, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

PL 392/2012	PL 293/2009	PL 113/2002
PL 391/2012	PL 578/2008	PL 092/2002
PL 341/2012	PL 372/2008	PL 207/2001
PL 139/2012	PL 306/2008	PR 004/2012
PL 034/2012	PL 178/2008	PR 015/2011
PL 498/2011	PL 172/2008	PR 022/2007
PL 535/2010	PL 057/2008	*PR 006/2010
PL 534/2010	PL 707/2007	*PR 018/2005
PL 436/2010	PL 706/2007	PR 002/2005
PL 399/2010	PL 705/2007	PR 026/2002
PL 374/2010	PL 464/2007	*PR 018/2002
PL 293/2010	PL 155/2007	PR 058/2001
PL 231/2010	PL 104/2007	PR 006/2001
*PL 223/2010	PL 101/2007	PLO 017/2011
PL 158/2010	PL 683/2006	PLO 014/2011
*PL 675/2009	PL 389/2006	PLO 011/2010
PL 584/2009	PL 318/2006	PLO 009/2010
PL 491/2009	PL 753/2005	PLO 014/2001
PL 356/2009	PL 039/2005	
PL 294/2009	PL 038/2005	

16:59 07/03/2017 017414 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Sala das Sessões, 07 de março de 2017.

TONINHO PAIVA

Líder do Partido da República - PR.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo nº 03 - 2 de 2005, 09 / 03 / 2017 (a) André

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.276

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 248/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

09/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

13/03/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSO À INFORMAÇÃO - PROPOSTURAS

EM 13/03/17 às 18 hs
POR Karl

SAÍDA: 09/06/17 às 14 h ASS: Karl

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
n.º 13.17. S.P. 08/06/17

Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.203



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 2/05

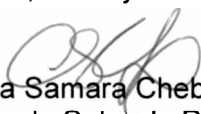
Realizada a pesquisa legislativa, além da legislação eventualmente já acostada ao projeto, a respeito do assunto também foi localizado:

- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 02/91, Regimento Interno da Casa, cópia parcial: especialmente art. 93 e seguintes.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21 para prosseguimento (cf. fl. 06, verso).

São Paulo, 08 de junho de 2017.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Novembro de 2014 -**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES
Técnico Administrativo
R.F. 11.203

mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

§ 6º - No caso do inciso III deste artigo, sempre que a audiência versar sobre matéria relativa à criança e ao adolescente, deverá obrigatoriamente ser expedido convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(acrescentado pela Resolução 7/94)

Art. 87 - No caso de audiências requeridas por entidades ou eleitores, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona eleitoral, seção e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto;

II - as entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus estatutos sociais registrados em cartório, ou do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 88 - Das reuniões de audiência pública serão lavradas atas, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos, as notas taquigráficas e documentos que os acompanharem.

§ 1º - As notas taquigráficas das audiências públicas obrigatórias, determinadas pelo artigo 41 da Lei Orgânica do Município, integrarão o processo.

§ 2º - É permitido, a qualquer tempo, o traslado de peças e fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 89 - As Comissões Temporárias são:

- I - Comissão Parlamentar de Inquérito;
- II - Comissão de Representação;
- III - Comissão de Estudos.

Art. 90 - As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 91 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - O requerimento a que alude o presente artigo admite pedido de preferência para alterar a ordem de apresentação, que será votado no Prolongamento do Expediente e aprovado por maioria absoluta.

§ 2º - Poderão funcionar na Câmara até 05 (cinco) Comissões Parlamentares de Inquérito, que serão instaladas da seguinte forma:

- I - 02 (duas) concomitantemente, nos termos do "caput" deste artigo;
- II - 03 (três) em caráter excepcional e por motivo relevante, mediante

deliberação em Plenário pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Aprovado o requerimento mencionado no parágrafo anterior, no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária subsequente serão apreciados os requerimentos remanescentes de constituição das Comissões Parlamentares de Inquérito, dentro do limite deliberado.

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

(redação dada pela Resolução 10/03)

Art. 92 - No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e, por deliberação do Plenário, do Tribunal de Contas do Município;

III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

Art. 93 - O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros;

III - o prazo de funcionamento, será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

(redação dada pela Resolução 10/03)

§ 1º - A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

§ 2º - A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

Art. 94 - A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, além de pelo menos 1 (um) membro de cada Comissão Permanente competente.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento que a propôs.

Art. 95 - A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitado o disposto no artigo 93, III e no artigo 97, parágrafo único deste Regimento Interno.

("caput" do art. 95 alterado pela Resolução 12/01)

Parágrafo único - O Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

Art. 96 - Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

Art. 97 - Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

Parágrafo único - Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

Art. 98 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação da Mesa, do Presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único - A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara.

Art. 99 - A Comissão de Estudos será constituída, mediante aprovação da maioria absoluta, para apreciação de problemas municipais cuja matéria exija que, pelo menos, duas Comissões Permanentes pronunciem-se sobre o mérito.

§ 1º - Os Presidentes das Comissões Permanentes definirão o número de componentes, designando, para integrá-la, pelo menos 1 (um) membro titular de sua Comissão.

§ 2º - A Comissão de Estudos poderá elaborar relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitados os §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 3º - O prazo de seu funcionamento será de 60 (sessenta) dias.

§ 4º - Até o término do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório poderá a Comissão prorrogar seu prazo de funcionamento, uma única vez, por até 60 (sessenta) dias.

(redação dada pela Resolução 5/07)

Art. 100 - Só será admitida a formação de Comissões Especiais nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Parágrafo único - Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

TÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 101 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

Art. 102 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I - maioria simples;
- II - maioria absoluta;
- III - maioria especial;
- IV - maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação,